

DECRETO MUNICIPAL Nº 41 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a limitação de horários e níveis de emissão sonora provenientes de sons automotivos, paredões, equipamentos de som portáteis e afins no âmbito do Município de Santa Cruz-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações de perturbação do sossego público decorrentes de sons automotivos e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito ao lazer com o respeito à tranquilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam limitados os horários e os níveis de emissão sonora produzidos por sons automotivos, paredões, caixas amplificadas, equipamentos portáteis de som e quaisquer dispositivos similares, em vias públicas, praças, logradouros, áreas residenciais e comerciais do Município de Santa Cruz - PE.

Art. 2°. Dos horários permitidos.

- I − É permitida a emissão sonora de sons automotivos e equipamentos similares:
- a) De segunda a sexta-feira, das 08h às 21h;
- b) Sábados, domingos e feriados, das 08h às 22h;
- II Fora desses horários, é proibida qualquer emissão sonora audível fora do veículo ou do ambiente privado, independentemente do volume medido.

Art. 3°. Dos limites de intensidade sonora.

- I Os níveis máximos de ruído permitidos são:
- a) Até 45 decibéis (dB) em áreas estritamente residenciais urbanas, rurais, hospitais ou escolas;
- b) Até 70 decibéis (dB) em áreas estritamente comerciais ou industriais.



- II As medições deverão seguir os parâmetros da NBR 10.151 da ABNT (Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade).
- Art. 4º Da fiscalização e penalidades.
- I A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer outro Órgão de Controle.
- II Constatada a infração, o agente poderá:
- a) Determinar a imediata interrupção do som;
- b) Encaminhar o infrator para a Delegacia de Polícia Civil para as providências legais;
- **Art. 5º** Ficam proibidos expressamente os chamados "paredões de som", caixas acústicas expostas em via pública, e veículos equipados com sistemas de som de alta potência voltados para fora do veículo.
- **Art.** 6º Eventos públicos com uso de som automotivo ou amplificado deverão possuir autorização prévia do Município, mediante análise de viabilidade sonora e ambiental.
- **Art.** 7º O descumprimento deste Decreto caracteriza perturbação do sossego público, podendo ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, conforme os artigos 42 da Lei de Contravenções Penais e 54 da Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais).
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

Prefeito de Santa Cruz